



C.2 IEG-M-I EDUC

P/Q/R/S - TERMO DE CREDENCIAMENTO COM O INSTITUTO XV DE NOVEMBRO ACESSO AOS DOCENTES À EDUCAÇÃO SUPERIOR



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro Histórico, Santana de Parnaíba/SP, CEP inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27 neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ELVIS LEONARDO CEZAR**, adiante denominada **PREFEITURA**, e **INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL XV DE NOVEMBRO**, estabelecido na Rua Enguacu, nº 130, Imirim, São Paulo/SP, CEP-02466-050, inscrita no CNPJ sob nº 06.967.273/0001-96, neste ato representada pela sua Diretora Presidente a Senhora **MARIANA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.028.184-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 308.310.158-96, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" (Processo Administrativo nº 163/18 – Chamamento Público nº 004/18), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da origem e fundamento

O presente instrumento tem como origem a solicitação da **INSTITUIÇÃO**, expressa por seu diretor geral e, no interesse do município, manifestado pelo seu representante legal para a troca de experiências e parceira técnico-científica de oferta para ingresso e acesso ao ensino superior em Santana de Parnaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

O presente instrumento apresenta como objetivo facilitar e difundir o acesso de servidores públicos municipais a educação superior mediante concessão de valores especiais de mensalidade pela instituição conforme anexo único, bem como o oferecimento de custeio dos recursos por meio de desconto em folha de pagamento realizado diretamente pelo município e repassados a instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições das partes

1 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- A) ofertar os cursos semestralmente discriminados no anexo único sem solução de continuidade, ou seja, sem interrupção;
- b) Respeitar as leis e os regulamentos aplicáveis a prestação de serviços educacionais durante toda a vigência do Termo.
- c) Manter profissionais com qualificação compatível com os recursos ofertados;
- d) Responsabilizar-se com exclusividade, pelas taxas e impostos incidentes sobre a prestação de serviços;

A



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- e) Responsabilizar-se com exclusividade pela contratação, remuneração e pagamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários dos colaboradores da faculdade, isentando o município de quaisquer despesas com demandas judiciais, comprometendo se ainda a restituir à administração pública valores decorrentes de eventual acordo ou condenação solidária;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade na prestação de serviços perante seus alunos;
- g) Ofertar cursos superiores de administração marketing e pedagogia para servidores com desconto de 35,8% (trinta e cinco inteiros e oito décimos por cento) sobre valor integral das mensalidades discriminadas no anexo único
- h) Disponibilizar para o município e divulgar para os alunos até 1º de dezembro de cada ano os valores das mensalidades e vagas disponíveis que vigorarão para o ano imediatamente seguinte;
- i) responsabilizar-se pelo sigilo acerca dos dados pessoais dos servidores a fim de evitar sua divulgação e ou comercialização indevida;
- j) Vedado o substabelecimento das obrigações assumidas sem anuência expressa do município;

II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- a) Disponibilizar meio idôneo para conferência da condição de servidor público municipal dos alunos interessados em se matricular no curso superior com os benefícios do convenio celebrado;
- b) Responsabilizar-se com exclusividade pelos tramites político burocráticos para implementação e execução de suas obrigações;
- c) Reter em folha de pagamento os valores das mensalidades conforme discriminado em ANEXO ÚNICO de todos os servidores públicos municipais matriculados na faculdade. Mediante termo expressa e previamente assinado pelo servidor municipal, observando-se ainda o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2808/2007, alterada pela Lei Municipal n 3.587/2016;
- d) Responsabilizar-se com exclusividade, pela destinação integral das receitas auferidas nas retenções dos valores dos cursos para cumprimento do objeto do presente termo;
- e) Repassar até o dia 5 (cinco) de cada mês para a faculdade, por depósito (Banco Santander, Agência 0129, na conta corrente nº 130053051) a integralidade do valor descontado para pagamento de mensalidades.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Credenciamento, razão pela qual não haverá reserva de dotação orçamentária.

Valor Contratual: será ofertado desconto de 35,8% (trinta e cinco inteiros e oito décimos por cento) sobre o valor integral das mensalidades dos cursos, conforme tabela a seguir:

A



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

CURSO E VALORES VIGENTES PARA O ANO DE 2018.2

	CURSO	DURAÇÃO	VALOR INTEGRAL	VALOR COM DESCONTO	VAGAS	NOTA MEC**
1	ADMINISTRAÇÃO	8 semestres	R\$ 390,00	R\$ 250,38	10	03
2	MARKETING	4 semestres	R\$ 390,00	R\$ 250,38	10	04
3	PEDAGOGIA	8 semestres	R\$ 390,00	R\$ 250,38	10	03
4	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS*	4 semestres	R\$ 390,00	R\$ 250,38	5	04
5	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO*	5 semestres	R\$ 680,00	R\$ 436,56	5	03

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

Os Cursos e valores vigentes para o ano de 2018.2, como sendo uma estimativa de valor, lembrando que não haverá transferência de dinheiro entre o Município e a Instituição e, como será incerta a quantidade exata de vagas ocupadas, não há como se definir com absoluta certeza o valor dos descontos a serem praticados.

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses com termo inicial em 18 de outubro de 2018 prorrogável por iguais períodos, enquanto houver manutenção dos interesses recíprocos convergentes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições Gerais

Compreende o presente termo as seguintes condições gerais:

- o presente substitui todas as tratativas anteriores mantidas entre as partes sobre o objeto;
- Os anexos devidamente firmados fazem parte integrante e indissociável do presente termo;
- Eventuais notificações por descumprimento de obrigações recíprocas serão efetuados sob a forma escrita e respeitarão o princípio do contraditório e ampla defesa
- os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, de conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência, eleito o Fórum da Comarca de Santana de Parnaíba – SP para dirimí-las com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

E por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, formado por 4 (quatro) laudas, incluindo anexo único, impresso em quatro vias de iguais teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Mariana da Silva
MARIANA APARECIDA DA SILVA

Diretora Presidente

CPF nº 308.310.158-96

Data de Nascimento: 06/10/1983

e-mail pessoal: financeiro@faculdadebrasil.edu.br

e-mail profissional: diretoriageral@faculdadebrasil.edu.br

Testemunhas:

1.

Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6

2.

Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0